



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 482/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ICGP – TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **ICGP – Treinamentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.644.353/0001-58, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 1718, centro, CEP 85.801-170, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado por sua empresária, Sra. Romilda Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 1718, centro, CEP 85.801-170, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.118.185, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 369.460.289-53, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato a realização de curso para capacitação e qualificação profissional de colaboradores, com o tema: As novas regras contábeis para retenção do imposto de renda pelos municípios, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Descrição do Curso	R\$ Unit	R\$ Total
01	2	As novas regras contábeis para retenção do imposto de renda pelos municípios.	1.050,00	2.100,00
				2.100,00

Valor total do objeto: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro. O curso será ministrado por **Cristiane Berriel Lima da Silveira**, Mestre em ciências Políticas pelo Programa de Pós graduação em Ciências Políticas da Universidade Federal Fluminense, possui especialização de Contabilidade Pública pela Universidade Cândido Mendes e graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos (1996). Atuou como Assessora técnica na Secretaria de Estado de Fazenda do Paraná, respondendo pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, Professora de Contabilidade Pública e Instrutora certificada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade e Finanças Públicas.

Parágrafo Terceiro. O curso será ministrado no Município de Foz do Iguaçu – PR, no Auditório do Hotel Foz do Iguaçu – Avenida Brasil, 97 – Foz do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 482/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Parágrafo Segundo. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é 07 e 08 de dezembro de 2023, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 482/2023

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 482/2023

transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Knaul – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 05 de dezembro de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**ICGP – Treinamentos Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8**